



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2021

DECRETO Nº 010/2021, 05 de fevereiro de 2021

AMPLIA A VACINAÇÃO CONTRA A COVID
E INCLUI NOVA PARCELA DE
TRABALHADORES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 7º I, 82 I. 86 I da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO o andamento da campanha de vacinação contra a COVID-19 e o estoque de vacinas disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de imunizar a parcela de trabalhadores que trabalha no sistema de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Tendo em vista o estoque de vacinas disponíveis, fica permitido à Secretaria de Saúde vacinar os profissionais que atuam nos seguintes estabelecimentos:

- Setores hospitalares de cardiologia, vascular e neurologia (enfermaria e diagnóstico);
- Terapia Renal Substitutiva (TRS) hospitalar;
- Setores hospitalares de endoscopia, broncoscopia e imagem;
- Setores de quimioterapia (ambulatorial e hospitalar);
- Vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e do trabalhador (trabalhadores que fazem inspeções sanitárias, investigação epidemiológica e sanitização);
- Policlínicas municipais;
- Maternidades (centro obstétrico, berçário, alojamento conjunto, Centro de Parto Normal, diagnóstico e farmácia);

- Unidades de Terapia Intensiva (UTI): adulto, pediatria, neonatologia, coronária e oncologia;
- Setores hospitalares de cardiologia, vascular e neurologia (enfermaria e diagnóstico);

Art. 2º - As instituições de Saúde deverão fornecer declaração autorizando os profissionais contemplados a agendar sua aplicação;

Art. 3º - Permanecem habilitados a receber vacina a seguinte parcela da população:

- Profissionais da saúde na linha de frente de combate à doença;
- Trabalhadores da atenção básica;
- Idosos acima de 85 anos de idade;
- Idosos acima de 60 anos que residem em instituições de longa permanência (abrigos) e trabalhadores desses locais;
- Pessoas com deficiência severa a partir de 18 anos que moram em residências inclusivas

Art. 4º - Estão proibidos de receber qualquer dose de vacina contra a Covid-19: prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, vereadores, Procuradores Municipais e agentes públicos, antes que sejam vacinados, na totalidade todos os setores de prioridades emergenciais, excetuando quando fizerem parte de grupo prioritário

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 05 de fevereiro de 2021.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:C1C44C64

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/02/2021. Edição 2767
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce/tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a2441600-743b-46ec-9950-5b6511be03de

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA



Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a2441600-743b-46ec-9950-5b6511be03de

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2021

DECRETO nº 011/2021, 09 de Fevereiro de 2021

ALTERA O DECRETO N. 03/2021 PARA CANCELAR O PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 15, 16 e 17 DE FEVEREIRO (CARNAVAL 2021) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia causada pelo Covid-19, obrigando aos gestores públicos a adotar providências que evitem o aumento dos casos de contaminação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 03/2021 que cancelou as festividades do Carnaval 2021 no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que esse cancelamento tem como objetivo evitar aglomerações em um momento especialmente sensível da contenção do coronavírus, onde se faz necessário realizar todos os esforços;

CONSIDERANDO, que tal cancelamento não trará nenhum prejuízo aos munícipes, uma vez que neste ano de 2021, os festejos carnavalescos, como medida excepcional, num momento crítico de nossa história foram cancelados;

CONSIDERANDO finalmente que o Município de São Lourenço da Mata tem acompanhado as determinações do Governo do Estado de Pernambuco, no que se refere as ações de combate à pandemia da COVID 19.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos do município de São Lourenço da Mata, para **CANCELAR os Pontos Facultativos previstos para os dias 15, 16 e 17 de fevereiro.**

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto ora alterado. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço da Mata, 09 de fevereiro de 2021.

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:E309ACC0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/02/2021. Edição 2769

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2021

DECRETO Nº 15/2021, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI O NOVO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, classificou em 11 de março de 2020, que o COVID -19, é uma pandemia;

CONSIDERANDO atualmente a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente e o aumento de casos em todo o território nacional, notadamente Pernambuco;

CONSIDERANDO em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre os idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO que ainda não houve a imunização de grande parcela da população, apesar dos esforços da Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o novo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal e assessoramento ao Prefeito sobre as ações do município visando a continuidade ao combate à disseminação do COVID-19 em São Lourenço da Mata.

Art. 2º - O comitê de enfrentamento é composto pelo Vice - Prefeito e por membros das seguintes secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção a Cidadania;
- IV- Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia;
- V- Secretaria Executiva de Comunicação.

§ 1º. O Comitê a que alude este dispositivo será coordenado pelo Vice-Prefeito;

§ 2º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID -19):

I – articular as ações governamentais e assessorar o Prefeito sobre a situação da pandemia e decorrentes da mesma;

II – planejar, coordenar e acompanhar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus;

III – supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo COVID-19;

IV - articular com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da Covid-19:

Art. 4º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço da Mata, 26 de fevereiro de 2021.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:DC2C833D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/03/2021. Edição 2786
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://eicete.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a2441600-743b-46ec-9950-5b6511be03de



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15/2021

DECRETO Nº 15/2021, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI O NOVO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, classificou em 11 de março de 2020, que o COVID -19, é uma pandemia;

CONSIDERANDO atualmente a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente e o aumento de casos em todo o território nacional, notadamente Pernambuco;

CONSIDERANDO em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre os idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO que ainda não houve a imunização de grande parcela da população, apesar dos esforços da Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o novo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal e assessoramento ao Prefeito sobre as ações do município visando a continuidade ao combate à disseminação do COVID-19 em São Lourenço da Mata.

Art. 2º - O comitê de enfrentamento é composto pelo Vice - Prefeito e por membros das seguintes secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção a Cidadania;
- IV- Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia;
- V- Secretaria Executiva de Comunicação.

§ 1º. O Comitê a que alude este dispositivo será coordenado pelo Vice-Prefeito;

§ 2º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID -19):

I – articular as ações governamentais e assessorar o Prefeito sobre a situação da pandemia e decorrentes da mesma;

II – planejar, coordenar e acompanhar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus;

III – supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo COVID-19;

IV - articular com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da Covid-19:

Art. 4º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço da Mata, 26 de fevereiro de 2021.

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:

Osvaldo José Vieira

Código Identificador:8547998D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/03/2021. Edição 2785

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



DECRETO Nº 016/2021, 05 DE MARÇO DE 2021

Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, classificou em 11 de março de 2020, que o COVID -19, é uma pandemia;

CONSIDERANDO atualmente a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente e o aumento de casos em todo o território nacional, notadamente Pernambuco;

CONSIDERANDO em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre os idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO que ainda não houve a imunização de grande parcela da população, apesar dos esforços da Administração Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS- CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto no 49.959, de 16 de dezembro de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco por meio do Decreto Legislativo no 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado,

CONSIDERANDO, finalmente, o Decreto 50.346 de 02 de março de 2021 do Governo do Estado de Pernambuco, bem como a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em vigor a partir de 05 de março de 2021.

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo território do Município de São Lourenço da Mata, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 3º O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde do Município e do Estado de Pernambuco, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com outras secretarias.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no *caput* as atividades e celebrações religiosas.

Art. 4º Fica vedado, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, o





de jogos de futebol profissional, desde que cumprido o protocolo específico e não haja público.

Art. 5º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 6º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares.

Art. 7º Permanece vedada a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes independentemente do número de participantes.

Art. 8º A partir de 18 de março de 2021, fica permitida a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Incluem-se, na autorização prevista no *caput*, as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 9º. Permanecem vedadas as aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.

Art. 10. Durante a vigência do estado de calamidade pública do Município de São Lourenço da Mata, em decorrência da pandemia do COVID-19, o acesso às dependências dos órgãos e entidades da Administração Municipal fica restrito aos agentes públicos e prestadores de serviço lotados em seus setores, mediante identificação, ficando o ingresso de terceiros condicionado à autorização do dirigente do órgão ou entidade ou de outro agente público por ele delegado.

Art. 11. Os dirigentes dos órgãos e entidades municipais estabelecerão, de acordo com as especificidades e necessidades de cada setor, regime de revezamento entre os respectivos servidores e colaboradores, com vistas à redução do quantitativo de pessoas em trabalho presencial, observados os protocolos sanitários.

Art. 12. Ressalvado o disposto na parte final do artigo 10 deste Decreto, serão restringidos:

I – a visitação pública às dependências dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

II – a realização de eventos presenciais, salvo autorização do dirigente do órgão ou entidade Municipal, observados os protocolos sanitários;

III – o atendimento presencial ao público externo, o atendimento na Ouvidoria, medidas de acolhimento e as hipóteses de agendamento.

Parágrafo Único: As reuniões e sessões em geral devem ser preferencialmente realizadas por videoconferência ou outro meio eletrônico.

Art. 13. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal no 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor em 05 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

VINICIUS LABANCA

Prefeito do município de São Lourenço da Mata

ANEXO ÚNICO ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

II - - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelos Secretários Estadual e Municipal de Saúde;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru* e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI – imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo táxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX - atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:F6BF69A2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/03/2021. Edição 2787

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a2441600-743b-46ec-9950-5b6511be03de



DECRETO Nº 021/2021, 27 DE ABRIL DE 2021

EMENTA: Regulamenta a licitação, na forma presencial através de vídeo conferência no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXII do art. 6º da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o período pandêmico decorrente da COVID-19, a as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, quanto as medidas necessárias a contenção da propagação da doença; CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo coronavírus e, conseqüentemente, a sobrecarga do sistema de saúde; CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 10/2020, de 28 de setembro de 2020, para a utilização do pregão eletrônico como regra para licitações destinadas a aquisições de bens e a contratações de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e que a forma presencial seja adotada apenas em casos excepcionais e robustamente justificados; CONSIDERANDO que nos casos excepcionais de adoção de licitação na forma presencial, se utilizada transmissão virtual, deve-se observar a alínea “a” do item 2 do Acórdão TC Nº 399/2020, referente ao Processo TC nº 2052602-7.

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, estão autorizados a promover a condução das sessões presenciais de licitação, nas modalidades concorrência, tomadas de preços, pregão presencial e convite, assim como, as sessões presenciais de seleção de entidades do terceiro setor, na modalidade de procedimento de manifestação de interesse social, chamamento público e respectivos credenciamentos, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Art. 2º Nos casos excepcionais de realização de licitação na forma presencial, deverão ser adotadas as medidas de prevenção e proteção à saúde dos seus servidores e dos particulares envolvidos no processo, preparando-os e instrumentalizando-os com

ferramentas que poderão auxiliar no desempenho das suas funções dentro das restrições impostas pelo distanciamento social observando, no mínimo, a preparação de ambiente presencial adequado para o número de pessoas, conforme as diretrizes sanitárias e de saúde pública, bem como os decretos estaduais e do município que impõem restrições e requisitos à aglomeração e aos trabalhos presenciais.

Art. 3º As sessões públicas de procedimentos administrativos de seleção de terceiros por videoconferência serão realizadas por meio de ferramenta eletrônica, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT, que assegure a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais, com vistas a preservação do direito dos interessados.

Parágrafo único. O link de acesso à sessão virtual será divulgado no site oficial do Município durante o prazo de publicidade do certame, podendo ser enviado diretamente, por e-mail, ao interessado que solicitar o Edital da licitação correspondente.

Art. 4º - A substituição da sessão pública presencial por videoconferência será realizada em sala aberta ao público, garantindo-se a publicidade e transparência do ato.

I – as propostas de preço, propostas técnicas e documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão protocolados pelos interessados, devidamente lacrados, em suporte físico, perante a comissão competente ou enviados pelos correios, com aviso de recebimento, de modo a chegar para a comissão antes do início da sessão;

III – os contratos e termos administrativos e demais documentos poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhados pelos correios, com aviso de recebimento.

§ 1º Para a verificação da tempestividade da entrega da

habilitação, serão consideradas a data e hora da entrega pelos correios.

§ 2º Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas.

§ 3º Ao final da transmissão, será lavrada a ata da sessão da qual constarão, pelo menos, os nomes dos participantes, os locais em que se encontram e a tempestividade da remessa da documentação.

§ 4º Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência deverão ser salvos e possibilitado o total acesso e manifestação dos interessados, em prazo razoável e proporcional, o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 5º Os documentos físicos serão:

I – digitalizados e juntados no processo licitatório correspondente;

II – guardados em meio físico pelo prazo correspondente.

Art. 5º Compete à comissão responsável pelo procedimento:

I – possibilitar aos interessados acesso à ferramenta para a realização da videoconferência;

II – proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suporte físico apresentados pelos licitantes;

III – conduzir as sessões presenciais de licitação observando o estabelecido nos arts 1º e 2º deste decreto, conforme o caso, bem como arquivar a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório em processo físico ou eletrônico.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 27 de abril de 2021.

VINICIUS LABANCA

Prefeito

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:4B25205D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/05/2021. Edição 2825

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 27/2021

Documento Assinado Digitalmente por: VAGDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO VINICIUS LABANCA
Acesse em: https://etce.tece.pb.gov.br/epp/va/validaDoc.seam Código do documento: a2441600-743b-46e3-9950-5f6511b803de

DECRETO Nº 27/2021

EMENTA - Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e de outras providências.

O (A) Prefeito (a) do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2817/2020 e o Art.º 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.835.000,00 (quatro milhões e oitocentos e trinta e cinco mil reais), destinadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO	FONTE	VALORES
0412200202.201 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001	10.000,00
Total Projeto		10.000,00
Total Unidade		10.000,00
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FONTE	VALORES
0927104922.212 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FGTS		
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	001	1.500.000,00
Total Projeto		1.500.000,00
Total Unidade		1.500.000,00
02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FONTE	VALORES
1212200212.224 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	111	600.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	111	30.000,00
Total Projeto		630.000,00
Total Unidade		630.000,00
02.08 - SECRETARIA DE FINANÇAS	FONTE	VALORES
0412200212.237 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	001	300.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001	50.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	50.000,00
Total Projeto		400.000,00
Total Unidade		400.000,00
02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTE	VALORES
1012200212.266 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	213	150.000,00
Total Projeto		150.000,00
1012200212.267 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS		
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	214	2.000.000,00
Total Projeto		2.000.000,00
1030104282.274 PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	214	15.000,00
Total Projeto		15.000,00
1030204281.157 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	211	130.000,00
Total Projeto		130.000,00
Total Unidade		2.295.000,00

Total Geral: 4.835.000,00

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das ANULAÇÕES DAS DOTAÇÕES discriminadas abaixo:

--	--	--

02.01 - GABINETE DO PREFEITO	FONTES	VALORES
0412200202.201 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO		
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	001	10.000,00
Total Projeto		10.000,00
Total Unidade		10.000,00
02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FONTES	VALORES
1212200212.224 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33904100 - CONTRIBUIÇÕES	111	30.000,00
Total Projeto		30.000,00
Total Unidade		30.000,00
02.08 - SECRETARIA DE FINANÇAS	FONTES	VALORES
0412300321.115 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA		
46907200 - PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADO	001	400.000,00
Total Projeto		400.000,00
0412300322.238 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA TESOUREARIA		
99999900 - RESERVA DE CONTINGENCIA	001	1.500.000,00
Total Projeto		1.500.000,00
Total Unidade		1.900.000,00
02.17 - FUNDEB	FONTES	VALORES
1236801882.263 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 40%		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	116	600.000,00
Total Projeto		600.000,00
Total Unidade		600.000,00
02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTES	VALORES
1012200212.267 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS		
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	211	2.000.000,00
Total Projeto		2.000.000,00
1030104282.274 PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	15.000,00
Total Projeto		15.000,00
1030204281.157 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	215	130.000,00
Total Projeto		130.000,00
1030204282.278 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	211	150.000,00
Total Projeto		150.000,00
Total Unidade		2.295.000,00

Total Geral: 4.835.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 13/05/2021

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito

JOSEMIR TEOTONIO DE MELO

Secretario de Finanças

MARCELO AGNESE LANNES

Procurador Geral

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:DE77448A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/06/2021. Edição 2849

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO VINICIUS LABANCA
Acesse em: <http://eccc.te.pb.gov.br/epp/vai/dad/oc.seam>
Código do documento: a2441600-743b-46e3-9950-5b6511b803de



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2021

DECRETO Nº 030/2021

EMENTA - Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e de outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2817/2020 e o Art.º 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTE	VALORES
1012200212.266 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	214	20.000,00
Total Projeto		20.000,00
1012200212.267 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	211	200.000,00
Total Projeto		200.000,00
1030104282.271 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	214	80.000,00
Total Projeto		80.000,00
Total Unidade		300.000,00

Total Geral: 300.000,00

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das ANULAÇÕES DAS DOTAÇÕES discriminadas abaixo:

02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTES	VALORES
1030104282.270 MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA -		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	30.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	214	10.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	214	20.000,00
Total Projeto		60.000,00
1030104282.271 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	214	80.000,00
Total Projeto		80.000,00
1030204282.279 MANUTENÇÃO DO SAMU		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	80.000,00
Total Projeto		80.000,00
1030304282.280 TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO-TFD		
33904800 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	211	60.000,00
Total Projeto		60.000,00
1030504282.281 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	214	20.000,00
Total Projeto		20.000,00
Total Unidade		300.000,00

Total Geral: 300.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: VINÍCIUS LABANCA
Acesse em: <https://epec.te.pb.gov.br/epp/validaDoc.seam>
Código do documento: a24f1600-743b-46ec-9950-5b6511b903de

JOSEMIR TEOTONIO DE MELO

Secretario de Finanças

MARCELO AGNESE LANNES

Procurador Geral

Sao Lourenco da Mata, 01/06/2021.



Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador: 195170CE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/06/2021. Edição 2861

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento assinado digitalmente por: VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://pccel.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a2441600-743b-46ec-9950-5b6511be03de

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2021

DECRETO Nº 033/2021

EMENTA - Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e de outras providências.

O (A) Prefeito (a) do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2817/2020 e o Art.º 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.382.000,00 (dois milhões e trezentos e oitenta e dois mil reais), destinado as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO	FONTE	VALORES
0412200202.201 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001	500.000,00
Total Projeto		500.000,00
Total Unidade		500.000,00
02.03 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FONTE	VALORES
0812200202.215 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001	20.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001	50.000,00
Total Projeto		70.000,00
0812200202.216 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001	20.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	10.000,00
Total Projeto		30.000,00
Total Unidade		100.000,00
02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FONTE	VALORES
1212200212.224 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	111	30.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	111	50.000,00
Total Projeto		80.000,00
Total Unidade		80.000,00
02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTE	VALORES
1012200212.266 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	214	100.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	214	10.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	214	80.000,00



PESSOA JURÍDICA		
Total Projeto		190.000,00
1012200212.267 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	211	1.200.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	211	110.000,00
Total Projeto		1.310.000,00
1030204281.157 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	211	72.000,00
Total Projeto		72.000,00
1030504282.281 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITARIA, AMBIENTAL E		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	214	50.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	214	18.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	214	2.000,00
Total Projeto		70.000,00
Total Unidade		1.642.000,00
02.19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FONTE	VALORES
0824304832.283 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	001	60.000,00
Total Projeto		60.000,00
Total Unidade		60.000,00

Total Geral: 2.382.000,00

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das ANULAÇÕES DAS DOTAÇÕES discriminadas abaixo:

02.03 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FONTES	VALORES
0812200202.215 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	70.000,00
Total Projeto		70.000,00
0812200202.216 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	001	10.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001	10.000,00
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	001	10.000,00
Total Projeto		30.000,00
Total Unidade		100.000,00
02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FONTES	VALORES
1236801882.227 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	111	80.000,00
Total Projeto		80.000,00
Total Unidade		80.000,00
02.09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	FONTES	VALORES
2369503632.240 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		



31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001	500.000,00
Total Projeto		500.000,00
Total Unidade		500.000,00
02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTES	VALORES
1030104282.270 MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA -		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	214	20.000,00
Total Projeto		20.000,00
1030104282.271 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	211	1.500.000,00
Total Projeto		1.500.000,00
1030204282.278 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	211	72.000,00
Total Projeto		72.000,00
1030504282.281 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITARIA, AMBIENTAL E		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	214	50.000,00
Total Projeto		50.000,00
Total Unidade		1.642.000,00
02.19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FONTES	VALORES
0824304832.283 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	311	60.000,00
Total Projeto		60.000,00
Total Unidade		60.000,00

Total Geral: 2.382.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VINÍCIUS LABANCA

- Prefeito -

JOSEMIR TEOTONIO DE MELO

-Secretario de Finanças-

MARCELO AGNESE LANNES

-Procurador Geral-

Sao Lourenco da Mata, 15/06/2021.

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:156D7ADA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/07/2021. Edição 2872
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

DECRETO Nº 034/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021

*PONTO FACULTATIVO NO DIA 25 DE JUNHO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
LOURENÇO DA MATA/PE.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Município de São Lourenço da Mata tem acompanhado as determinações do Governo do Estado de Pernambuco, no que se refere as ações de combate à pandemia da COVID 19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no município de São Lourenço da Mata, no **dia 25 de junho**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço da Mata, 18 de junho de 2021.

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:D860C8DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/06/2021. Edição 2861

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a2441600-743b-46ec-9950-5b6511be03de

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA



Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a2441600-743b-46ec-9950-5b6511be03de

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 036/2021

DECRETO N° 036/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS NOS
CASOS DE RECUSA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A
COVID-19.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 7º I, 82 I. 86 I da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO o andamento da campanha de vacinação contra a COVID-19 e o estoque de vacinas disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção da Pandemia causada pelo COVID-19 por meio da imunização de pessoas com mais de 18 (dezoito) anos, em atendimento ao Plano Nacional de Imunização (PNI), em consonância com o artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as vacinas aplicadas em São Lourenço da Mata são encaminhadas pelo Governo do Estado de Pernambuco, através do Plano Nacional de Imunização (PNI), devidamente aprovadas pela ANVISA;

CONSIDERANDO que a disponibilidade dos imunizantes é feita em consonância com a faixa etária e o estoque, além dos casos extraordinários de públicos específicos;

CONSIDERANDO que não há possibilidade de escolha do imunizante por marca, a fim de que se garanta a cobertura vacinal do público em geral, em conformidade com a disponibilidade oferecida;

CONSIDERANDO o crescimento do número de pessoas que se dirigem ao local de vacinação e desistem da imunização em razão da marca da vacina disponível, prejudicando toda a logística e impedindo que outros tenham acesso ao imunizante;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que a logística do Programa de Imunização seja afetada, pelo agendamento contínuo de pessoas que se recusam a receber determinados imunizantes, causando severo prejuízo à imunização da população e ao combate sistêmico do COVID-19, representando afronta à segurança sanitária;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 06 de julho de 2021, a recusa em receber o imunizante contra a COVID-19 em razão da marca, será registrada, com a assinatura de duas testemunhas, informando-se ao cidadão sobre a sua condição de remanescente e a perda do direito à ordem cronológica de vacinação, com a sua realocação na fila da imunização somente depois de concluída a vacinação de todo o público adulto, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata.

§ 1º Caso a pessoa se recuse a assinar o Termo dois servidores públicos presentes no ato assinarão como testemunhas.

§ 2º O Termo de Recusa de Imunização – constante do Anexo Único desde Decreto - será anexado ao prontuário médico do paciente da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 05 de julho de 2021.

VINÍCIUS LABANCA

- Prefeito -

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA

DECLARO, para os devidos fins, que diante de minha recusa em receber o imunizante que foi ofertado, nesta data, estou CIENTE de que somente será disponibilizada nova oportunidade para vacinação quando todas as faixas etárias forem vacinadas.

São Lourenço da Mata/PE, ___/___/___

Assinatura: _____

CPF: _____

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o cidadão acima identificado SE NEGOU a assinar o presente termo.

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CPF: _____ CPF: _____

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:6C2642ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/07/2021. Edição 2872

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2021

Documento Assinado Digitalmente por: IVAN DECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.te.pb.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a2441600-743b-46e3-9950-5b6511b903de

DECRETO Nº 037/2021

EMENTA - Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e de outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2817/2020 e o Art.º 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil reais), destinado as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FONTE	VALORES
0412200212.205 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001	50.000,00
Total Projeto		50.000,00
Total Unidade		50.000,00
02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FONTE	VALORES
1212200212.224 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	111	50.000,00
Total Projeto		50.000,00
1236801882.227 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	111	150.000,00
Total Projeto		150.000,00
Total Unidade		200.000,00
02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTE	VALORES
1012200212.266 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	100.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	211	50.000,00
Total Projeto		150.000,00
1012200212.267 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	211	20.000,00
Total Projeto		20.000,00
1030104282.271 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	211	150.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	200.000,00
Total Projeto		350.000,00
1030104282.273 PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	50.000,00
Total Projeto		50.000,00
1030104282.275 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	200.000,00
Total Projeto		200.000,00
1030204281.157 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	211	150.000,00
Total Projeto		150.000,00
1030204281.158 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	211	20.000,00
Total Projeto		20.000,00
1030204282.277 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	80.000,00
Total Projeto		80.000,00
1030204282.278 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	550.000,00

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	211	150.000,00
Total Projeto		700.000,00
Total Unidade		1.720.000,00
02.19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	 FONTE	 VALORES
0824404862.285 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001	100.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	311	10.000,00
Total Projeto		110.000,00
Total Unidade		110.000,00

Total Geral: 2.080.000,00

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das ANULAÇÕES DAS DOTAÇÕES discriminadas abaixo:

02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	 FONTES	 VALORES
0412200212.204 FORMAÇÃO PATRIMÔNIO SERVIDOR PÚBLICO		
33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	001	50.000,00
Total Projeto		50.000,00
Total Unidade		50.000,00
02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	 FONTES	 VALORES
1236801882.227 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	111	200.000,00
Total Projeto		200.000,00
Total Unidade		200.000,00
02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	 FONTES	 VALORES
1012200212.266 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19		
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	211	20.000,00
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	214	50.000,00
Total Projeto		70.000,00
1030104282.271 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	211	1.000.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	214	600.000,00
Total Projeto		1.600.000,00
1030204282.278 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL		
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	211	50.000,00
Total Projeto		50.000,00
Total Unidade		1.720.000,00
02.19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	 FONTES	 VALORES
0824404862.285 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	001	100.000,00
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	311	10.000,00
Total Projeto		110.000,00
Total Unidade		110.000,00

Total Geral: 2.080.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VINÍCIUS LABANCA

- Prefeito -

JOSEMIR TEOTONIO DE MELO

-Secretario de Finanças-

MARCELO AGNESE LANNES

-Procurador Geral-

Sao Lourenco da Mata, 05/07/2021.

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:53D4182E

Documento Assinado Digitalmente por: WALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, VINÍCIUS LABANCA
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 2441600-7/3b-46cd-9950-5b65-1b403de



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/08/2021. Edição 2892
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a2441600-743b-46ec-9950-5b6511be03de

EMENTA - Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e de outras providências.

O Prefeito do Município de Sao Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Art.º 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	FONTE	VALORES
2369503632.240 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	001	100.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001	400.000,00
Total Projeto		500.000,00
Total Unidade		500.000,00
02.13 - PROCURADORIA GERAL	FONTE	VALORES
0212200202.254 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001	300.000,00
Total Projeto		300.000,00
Total Unidade		300.000,00
02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTE	VALORES
1012200212.266 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	214	150.000,00
Total Projeto		150.000,00
1030104282.271 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	300.000,00
Total Projeto		300.000,00
1030204281.158 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	211	50.000,00
Total Projeto		50.000,00
1030204282.278 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	300.000,00
Total Projeto		300.000,00
1030204282.279 MANUTENÇÃO DO SAMU		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	20.000,00
Total Projeto		20.000,00
1030504282.281 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	214	200.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	25.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	214	25.000,00
Total Projeto		250.000,00
1030604272.282 PROGRAMA DE COMBATE AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS-PCCN		
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	211	130.000,00
Total Projeto		130.000,00
Total Unidade		1.200.000,00

Total Geral: 2.000.000,00

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das ANULAÇÕES DAS DOTAÇÕES discriminadas abaixo:

02.04 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	FONTES	VALORES
0412200212.219 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	001	100.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001	300.000,00
Total Projeto		400.000,00
Total Unidade		400.000,00
02.08 - SECRETARIA DE FINANÇAS	FONTES	VALORES
0412300322.238 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA TESOUREARIA		
99999900 - RESERVA DE CONTINGENCIA	001	400.000,00
Total Projeto		400.000,00
Total Unidade		400.000,00
02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTES	VALORES
1030104282.271 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	211	1.200.000,00
Total Projeto		1.200.000,00
Total Unidade		1.200.000,00

Total Geral: 2.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI HIPÓLITO DE MEDEIROS FILHO - VINÍCIUS LABANCA
Acesse em: https://fcd.cedec.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?Codigo_documento:a2441d001743b-46ea-9950-5b651be03de

Sao Lourenco da Mata, 19/08/2021.



Publicado em:
Oswaldo José de
Código Identificador: A66F8F28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/09/2021. Edição 2911
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a2441600-743b-46ec-9950-5b6511be03de

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045/2021



Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce/tee.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: a2441600-743b-46ec-9950-5b6511be03de

DECRETO Nº 045/2021

EMENTA - Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e de outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2817/2020 e o Art.º 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), destinado as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FONTE	VALORES
0412200212.205 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	001	50.000,00
		Total Projeto
		50.000,00
		Total Unidade
		50.000,00
02.07 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, JUVENTUDE	FONTE	VALORES
1339202472.231 APOIO AO DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL		
33904800 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	001	60.000,00
		Total Projeto
		60.000,00
		Total Unidade
		60.000,00
02.08 - SECRETARIA DE FINANÇAS	FONTE	VALORES
0412200212.237 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001	50.000,00
		Total Projeto
		50.000,00
		Total Unidade
		50.000,00
02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTE	VALORES
1012200212.266 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	214	10.000,00
		Total Projeto
		10.000,00
1012200212.267 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	211	50.000,00
		Total Projeto
		50.000,00
1030104282.271 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	200.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	214	50.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	211	40.000,00
		Total Projeto
		290.000,00

1030204282.277 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	20.000,00
		Total Projeto
		20.000,00
1030204282.278 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	211	50.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	211	50.000,00
		Total Projeto
		100.000,00
		Total Unidade
		470.000,00

Total Geral: 630.000,00

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das ANULAÇÕES DAS DOTAÇÕES mdiscriminadas abaixo:

02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FONTES	VALORES
0412200212.205 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	50.000,00
		Total Projeto
		50.000,00
		Total Unidade
		50.000,00
02.07 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, JUVENTUDE	FONTES	VALORES
1339202472.230 APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLORICAS		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	60.000,00
		Total Projeto
		60.000,00
		Total Unidade
		60.000,00
02.08 - SECRETARIA DE FINANÇAS	FONTES	VALORES
0412300322.239 REST. E MODERN. DAS AÇÕES ADMINIST. E TRIBUTÁRIAS		
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	001	50.000,00
		Total Projeto
		50.000,00
		Total Unidade
		50.000,00
02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTES	VALORES
1030104282.275 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	214	300.000,00

		Total Projeto	300.000,00
1030504282.281 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITARIA, AMBIENTAL E EPIDEMIOLOGICA			
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	214		170.000,00
		Total Projeto	170.000,00
		Total Unidade	470.000,00

Total Geral: 630.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VINÍCIUS LABANCA
- Prefeito -

JOSEMIR TEOTONIO DE MELO
-Secretario de Finanças-

MARCELO AGNESE LANNES
-Procurador Geral-

São Lourenço da Mata, 02/09/2021.

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador: 19AA6A9D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/09/2021. Edição 2918
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://eicetece.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: a2441600-743b-46ec-9950-5b6511be03de

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 053/2021



Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a2441600-743b-46ec-9950-5b6511be03de

DECRETO N° 053/2021

EMENTA - Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e de outras providências.

O Prefeito do Município de Sao Lourenca da Mata, Estado de Pernambuco ,no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2817/2020 e o Art.nº 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais), destinado as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTE	VALORES
1030104282.271 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA		
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	211	5.000,00
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	211	5.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	211	10.000,00
Total Projeto		20.000,00
1030504282.281 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITARIA, AMBIENTAL E EPIDEMIOLOGICA		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	211	2.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	211	3.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	211	3.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	211	2.000,00
Total Projeto		10.000,00
Total Unidade		30.000,00
02.24 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTE	VALORES
1012204282.301 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	213	30.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	213	50.000,00
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	213	50.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	213	20.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	213	100.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	213	50.000,00
Total Projeto		300.000,00
1030204282.302 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - MAC		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	214	5.000,00
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	213	5.000,00
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	211	5.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	211	3.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	213	3.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	214	3.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214	2.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	211	5.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	213	3.000,00
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	213	2.000,00
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	214	2.000,00
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	211	2.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	211	5.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	214	2.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	213	2.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	214	2.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	213	2.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	211	5.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	215	3.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	220	3.000,00
Total Projeto		64.000,00
Total Unidade		364.000,00
Total Geral:		394.000,00

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das ANULAÇÕES DAS DOTAÇÕES discriminadas abaixo:

02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTES	VALORES
1012200212.267 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS		
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	214	364.000,00
Total Projeto		364.000,00
1030104282.271 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	213	20.000,00
Total Projeto		20.000,00
1030504282.281 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITARIA, AMBIENTAL E EPIDEMIOLOGICA		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	214	10.000,00

Total Projeto	10.000,00
Total Unidade	394.000,00
Total Geral:	394.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VINÍCIUS LABANCA

- Prefeito -

JOSEMIR TEOTONIO DE MELO

-Secretario de Finanças-

MARCELO AGNESE LANNES

-Procurador Geral-

Sao Lourenco da Mata, 19/10/2021.

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:099383C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/10/2021. Edição 2949

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a2441600-743b-46ec-9950-5b6511be03de

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA



Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a2441600-743b-46ec-9950-5b6511be03de

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 056/2021

DECRETO N° 056/2021

EMENTA - Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e de outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº2867/2021 e o Art.º 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 614.000,00 (seiscentos e quatorze mil reais), destinado as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.07 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, JUVENTUDE	FONTE	VALORES
1339202472.302 Enfrentamento ao COVID-19 - Cultura		
33903100 - PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT. DESPORT. E OUTRA	001	614.000,00
Total Projeto		614.000,00
Total Unidade		614.000,00
Total Geral:		614.000,00

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das ANULAÇÕES DAS DOTAÇÕES

Discriminadas abaixo:

02.07 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, JUVENTUDE	FONTES	VALORES
1339202472.230 APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLORICAS		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	514.000,00
Total Projeto		514.000,00
Total Unidade		514.000,00
02.10 - SECRETARIA DE INRA-ESTRUTURA	FONTES	VALORES
1545103231.121 CONST., AMPL. E REST. DE ESCADARIAS E PASSEIOS PÚBLICO		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	510	50.000,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	001	50.000,00
Total Projeto		100.000,00
Total Unidade		100.000,00
Total Geral:		614.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VINÍCIUS LABANCA
- Prefeito -

JOSEMIR TEOTONIO DE MELO

-Secretario de Finanças-

MARCELO AGNESE LANNES

-Procurador Geral-

Sao Lourenco da Mata, 28/10/2021.

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:E88589FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/10/2021. Edição 2951
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://eicete.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: a2441600-743b-46ec-9950-5b6511be03de



DECRETO Nº 057/2021, 28 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL 14.017/2020, DE CONTEÚDO EMERGENCIAL NA ÁREA DA CULTURA, CONHECIDA COMO “LEI ALDIR BLANC” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das suas atribuições legais, fundamentado no artigo 6º XXIV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei no 14.150, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural, a serem adotadas durante a pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto 10.751, de 22 de julho de 2021, que regulamenta a Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação federal acima citada, a distribuição dos recursos destinados ao setor artístico e cultural requer a expedição de regulamentação própria, pelo Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, para as ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural a serem adotadas, no âmbito da Administração Municipal, durante o período da pandemia da Covid-19, nos termos e prazos da supracitada Lei.

Art. 2º As ações previstas nesse Decreto serão executadas diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude de São Lourenço da Mata ou sob sua coordenação, que deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para sua consecução e efetivação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, adaptando-a à realidade municipal, no tocante às ações previstas no art. 2º da Lei supracitada.

Art. 3º O Município de São Lourenço da Mata recebeu da União o montante de R\$ 790.469,00 (setecentos e noventa mil quatrocentos e sessenta e nove reais), nos termos do Anexo III do Decreto Federal no 10.464/2020, para aplicação em ações emergenciais destinadas ao setor cultural, para os quais serão observadas as seguintes finalidades:

I - publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º, da Lei no 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º Os beneficiários dos recursos previstos na Lei no 14.017, de 29 de junho de 2020, e neste Decreto, deverão ter domicílio no Município de São Lourenço da Mata, ressalvados os grupos itinerantes, a exemplo dos que exercem atividades circenses, que, estando localizado no município, poderão solicitar o benefício.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude, a partir de diagnósticos preliminares sobre a realidade local do setor cultural, definir porcentagens e valores do montante total dos recursos destinados para os beneficiários, assim como a divulgação dessas informações para população em publicação no site oficial da Prefeitura, bem como em outros meios de divulgação.

Art. 4º Também compõem o montante de recursos para aplicação nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural os rendimentos resultantes das aplicações automáticas da conta

bancária da Lei Aldir Blanc.

Art. 5º Os recursos a que se referem os artigos 3º e 4º são de natureza orçamentária, devendo as despesas serem executadas às expensas das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude, nos termos da Lei Orçamentária Anual – LOA em vigor.

CAPÍTULO II DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 6º A Administração Municipal poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso I do caput do art. 3º deste Decreto, podendo se valer das seguintes modalidades de apoio e fomento:

I - editais de fomento;

II - prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, projetos, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas e quaisquer outros produtos gerados por trabalhadores da cultura, bem como premiação pelo histórico de contribuição da pessoa ou entidade para a cultura municipal ou a circulação da cultura local do Estado, desde que baseado em critérios objetivos, especificados no respectivo Edital;

III - outras modalidades previstas no regulamento deste Decreto, na Lei Federal 13.019/2014 ou na Lei Federal no 14.017/2020.

§ 1º A execução das ações de que trata o caput ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade, vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Os editais deverão estabelecer regulamento para premiação, indicando critérios, quantidade de beneficiários, total de valores a serem repassados, condições de participação, qualificação exigida dos participantes, diretrizes e forma de apresentação dos trabalhos, forma da apresentação da prestação de contas, caso seja exigida, e demais condições necessárias ao cumprimento da ação.

§ 3º Os editais a que se refere este artigo, salvo previsão legal em contrário, deverão estabelecer prestações de contas simplificadas e essencialmente fundamentadas com ênfase no cumprimento do objeto.

§ 4º A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pela Administração Pública Municipal.

§ 5º Será constituída Comissão de Análise específica para avaliação e validação das inscrições nos editais.

§ 6º Será permitido o remanejamento de recursos entre os instrumentos previstos no inciso I do caput do art. 3º e no art. 6º deste Decreto, bem como entre as categorias e linguagens de cada um desses instrumentos citados.

§ 7º Será ampliação dos valores pagos como premiação, fomento ou outra modalidade prevista neste regulamento, desde que exista saldo para esse remanejamento.

§ 8º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o beneficiário deverá:

I- devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

II – apresentar proposta de ressarcimento parcial ou integral ao erário por atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano e a capacidade técnico-operacional da entidade cultural, a critério da Administração Pública, desde que não tenha havido fraude.

§ 9º Quem deixar de entregar ou apresentar documentação comprobatória referente à prestação de contas das ações que serão definidas para o atendimento do inciso III do art. 2º da Lei no 14.017/2020, bem como se recuse a atender o disposto no §6º do art. 6º deste Decreto, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da devolução dos recursos recebidos e das demais cominações legais.

§ 10º A Administração Pública Municipal envidará esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 11. Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso I do caput do art. 3º deste Decreto, a Administração Municipal atuará em conjunto com o Governo Estadual de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes.

§ 12. O gestor ou responsável do Município deverá informar os dados relacionados no relatório de gestão final, conforme o





Anexo I do Decreto Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 13. O Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no art. 3º deste Decreto, com disponibilização pela internet ou por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 7º Não poderão participar dos editais e chamamentos públicos relativos à distribuição dos recursos da Lei Aldir Blanc:
I - servidores públicos concursados, comissionados, terceirizados, estagiários e bolsistas que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata e do Legislativo Municipal, e seus cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau (pai e mãe; irmão e irmã; avô e avó; neto e neta; sogro e sogra; cunhado e cunhada), bem como, os membros da Comissão de Análise dos editais e do Cadastro Municipal de Cultura;

II - e as instituições públicas ou diretamente financiadas pelo Poder Público, por meio de convênios, apoios diretos ou Contrato de Gestão; e aquelas integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros).

Parágrafo único. Ficam isentos dos impedimentos acima listados os Aposentados e Pensionistas em geral, bem como todos aqueles que sejam beneficiários do INSS e demais benefícios assistenciais do Governo Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO III CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º Fica criado o Cadastro Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Cadastro Municipal de Cultura será constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público no site oficial do Município.

Art. 9º O Cadastro Municipal de Cultura tem como objetivos:

I - subsidiar as ações referentes à execução da Lei no 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural;

II - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

III- disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

IV - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à Sociedade Civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 10º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura terá validade de 1 (um) ano, contado a partir de sua homologação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude realizará, anualmente, chamamento público para oportunizar novas inscrições e renovações dos cadastros já existentes.

§ 2º Será constituída Comissão de Análise específica, a cada ano, para avaliação e validação das solicitações de inscrição e renovação no Cadastro.

CAPÍTULO IV COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11 Fica criada Comissão Municipal de Cultura, para fins de transparência, competindo-lhe:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da Lei Aldir Blanc no Município;

II- promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos;

III- Acompanhar os processos e as providências definidas pela Administração Pública Municipal;



IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Municipal para os beneficiários;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º A Comissão criada neste artigo não possui caráter deliberativo nem avaliativo sobre quaisquer fases de implantação e execução da Lei Aldir Blanc no Município.

§ 2º É assegurada a participação da Sociedade Civil no acompanhamento e na fiscalização dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, através da Comissão Municipal de Cultura, nos termos definidos nos arts. 11 e 12 deste Decreto.

Art. 12 A Comissão Municipal de Cultura, será composta pelos seguintes integrantes:

I- Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude, que a presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 1 (um) representante da Procuradoria Municipal;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VII - 1 (um) representante do Serviço Social do Comércio – SESC;

VIII - 1 (um) representante da Sociedade Civil.

§ 1º O responsável por cada órgão referido nos incisos de II a VI do caput deste artigo fará a indicação do titular e do suplente.

§ 2º O representante da Sociedade Civil, referido no inciso de VIII, será indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os recursos remanescentes de ações de que trata este Decreto poderão ser remanejados, em função da demanda recebida, de forma a ampliar o atendimento, nos termos do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, poderá ser ampliado o número de beneficiários dos editais já publicados ou dos valores dos benefícios, ou efetuada a publicação de novos chamamentos e editais, para que seja garantida a utilização completa dos recursos previstos na Lei 14.017/2020.

Art. 14 Será assegurada ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei 14.017/2020.

§ 1º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Aldir Blanc, em âmbito local, ficarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

§ 2º As informações citadas no parágrafo anterior também poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, por meio de pedido de acesso à informação, através do endereço de e-mail da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude ou da secretaria que venha a lhe suceder no tocante às atribuições relativas à pasta da Cultura no Município.

§ 3º Decretos, editais, portarias e demais documentos gerados em razão da execução da Lei Aldir Blanc no Município de São Lourenço da Mata, e que sejam considerados essenciais para a garantia da transparência e da publicidade dos atos públicos, também serão publicados no Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE e no perfil da Prefeitura no Mapa Cultural do Estado de Pernambuco.

Art. 15 A Administração Municipal adotar, em conjunto com a Comissão Municipal de Cultura, criada no art. 11 deste Decreto, as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais aqui previstas.

Art. 16 Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata 28, de Outubro de 2021.

VINICIUS LABANCA

Prefeito

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:C2A3D6A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/10/2021. Edição 2951

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a2441600-743b-46ec-9950-5b6511be03de

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 058/2021



Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: https://eccc.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=2441600-743b-46ec-9950-5b6511b603de

DECRETO N° 058/2021

EMENTA - Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e de outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº2867/2021 e o Art.º 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), destinado as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.07 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, JUVENTUDE	FUNTE	VALORES
1339202472.302 Enfrentamento ao COVID-19 - Cultura		
33903100 - PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESPORT. E OUTRA	001	186.000,00
Total Projeto		186.000,00
Total Unidade		186.000,00

Total Geral: 186.000,00

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das ANULAÇÕES DAS DOTAÇÕES discriminadas abaixo:

02.07 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, JUVENTUDE	FONTES	VALORES
1339202471.111 AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	001	50.000,00
Total Projeto		50.000,00
1339202471.113 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	001	100.000,00
Total Projeto		100.000,00
1339202472.230 APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001	36.000,00
Total Projeto		36.000,00
Total Unidade		186.000,00

Total Geral: 186.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VINÍCIUS LABANCA

- Prefeito -

JOSEMIR TEOTONIO DE MELO

-Secretario de Finanças-

MARCELO AGNESE LANNES

-Procurador Geral-

São Lourenço da Mata, 29/10/2021.

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:E9A67DCF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/11/2021. Edição 2952

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a2441600-743b-46ec-9950-5b6511be03de

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**



**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061/2021**

Documento Assinado Digitalmente por: IVAN DECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO VINICIUS LABANCA
Acesse em: https://etce.te.pb.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a2441600-743b-46e3-9950-5f6511b803de

DECRETO Nº 061/2021

EMENTA - Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e de outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº2867/2021 e o Art.º 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ \$ 6.665.000,00 (seis milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil reais), destinado às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO	FONTE		VALORES
0412200202.201 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO			
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001		10.000,00
		Total Projeto	10.000,00
		Total Unidade	10.000,00
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FONTE		VALORES
0412200212.205 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA			
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001		25.000,00
		Total Projeto	25.000,00
0927104922.212 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FGTS			
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	001		600.000,00
		Total Projeto	600.000,00
		Total Unidade	625.000,00
02.05 - SECRETARIA DE GOVERNO	FONTE		VALORES
0412200202.221 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA			
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001		10.000,00
		Total Projeto	10.000,00
		Total Unidade	10.000,00
02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FONTE		VALORES
1212200212.224 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA			
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	111		30.000,00
		Total Projeto	30.000,00
		Total Unidade	30.000,00
02.07 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, JUVENTUDE	FONTE		VALORES
1339202472.232 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA			
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001		20.000,00
		Total Projeto	20.000,00
		Total Unidade	20.000,00
02.08 - SECRETARIA DE FINANÇAS	FONTE		VALORES
0412200212.237 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA			
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001		20.000,00
		Total Projeto	20.000,00
		Total Unidade	20.000,00
02.09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	FONTE		VALORES
2369503632.240 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA			
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001		20.000,00
		Total Projeto	20.000,00
		Total Unidade	20.000,00
02.10 - SECRETARIA DE INRA-ESTRUTURA	FONTE		VALORES
1545103231.120 ASFALTAMENTO E RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS			
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	001		100.000,00
		Total Projeto	100.000,00

1545103232.242 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA			
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001		30.000,00
		Total Projeto	30.000,00
		Total Unidade	130.000,00
02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	 FONTE		 VALORES
1012200212.266 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19			
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	214		150.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	214		40.000,00
		Total Projeto	190.000,00
1012200212.267 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS			
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	211		250.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	211		300.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	214		200.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	211		65.000,00
		Total Projeto	815.000,00
1030100211.153 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE-ATENÇÃO BÁSICA			
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	211		200.000,00
		Total Projeto	200.000,00
1030104281.154 CONST. AMP. E RER. DE UNID. DE SAÚDE-ATENÇÃO BÁSICA			
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	211		60.000,00
		Total Projeto	60.000,00
1030104282.271 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA			
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	211		1.500.000,00

		Total Projeto	1.500.000,00
1030104282.272 PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO DE SAUDE			
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	214		500.000,00
		Total Projeto	500.000,00
1030204282.277 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS			
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	214		10.000,00
		Total Projeto	10.000,00
1030204282.278 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL			
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	214		2.250.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	214		100.000,00
		Total Projeto	2.350.000,00
1030504282.281 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITARIA, AMBIENTAL E EPIDEMIOLOGICA			
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	214		150.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	214		5.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	211		10.000,00
		Total Projeto	165.000,00
		Total Unidade	5.790.000,00
02.19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	 FONTE		 VALORES
0824304832.283 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	311		10.000,00
		Total Projeto	10.000,00
		Total Unidade	10.000,00

Total Geral: 6.665.000,00

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das ANULAÇÕES DAS DOTAÇÕES discriminadas abaixo:

02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	 FONTES		 VALORES
0927104922.212 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FGTS			
31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	001		1.800.000,00
		Total Projeto	1.800.000,00
		Total Unidade	1.800.000,00
02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	 FONTES		 VALORES
1212200212.224 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA			
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	111		400.000,00



Documento Assinado Digitalmente por: WALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, VINICIUS LABANCA
 Acesse em: https://eetce.ce.gov.br/dpp/validaDoc.seam?codigo_documento:2241600-743b-46cc-9950-5b651be03de

		Total Projeto	400.000,00
		Total Unidade	400.000,00
02.10 - SECRETARIA DE INRA-ESTRUTURA	FONTES		VALORES
1545203272.245 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001		400.000,00
		Total Projeto	400.000,00
		Total Unidade	400.000,00
02.16 - CONTROLE INTERNO	FONTES		VALORES
0412400322.260 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO CONTROLE INTERNO			
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001		300.000,00
		Total Projeto	300.000,00
		Total Unidade	300.000,00
02.17 - FUNDEB	FONTES		VALORES
1236501902.261 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 60%			
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	116		3.000.000,00
		Total Projeto	3.000.000,00
1236801882.263 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 40%			
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	116		265.000,00
		Total Projeto	265.000,00
1236801882.264 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 60%			
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	116		500.000,00
		Total Projeto	500.000,00
		Total Unidade	3.765.000,00
		Total Geral:	6.665.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI HILHOLTO DE MEDEIROS FILHO, VINICIUS LABANCA
 Acesso em: https://atce.ce.gov.br/epj/validaDoc.seam?codigo_documento=2441600-743b-46ec-9950-5b6511be03de

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VINÍCIUS LABANCA

- Prefeito -

JOSEMIR TEOTONIO DE MELO MARCELO AGNESE LANNES

-Secretario de Finanças- -Procurador Geral-

Sao Lourenco da Mata, 22/11/2021.

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:20F80ABB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/12/2021. Edição 2976
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA



Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce/tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a2441600-743b-46ec-9950-5b6511be03de

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 062/2021

DECRETO N° 062/2021, 29 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA E CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AO ACESSO A PRÉDIOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que a contaminação pelo vírus SARS-COV2 pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o significativo avanço da vacinação no Estado de Pernambuco, onde a maioria da população já se encontra imunizada com a primeira dose ou com a cobertura completa;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

CONSIDERANDO que persiste a situação instalada no exercício de 2020 em razão da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que a vacinação contribui para a preservação da saúde de todos;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 13.979/2020 e nº14.035/2020;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 08 de dezembro de 2021, para ingresso nos prédios da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata de pessoas que neles trabalham, como servidores

públicos, estagiários, agentes políticos e prestadores de serviços, e de visitantes, deverá ser exibido comprovante de vacinação contra a COVID-19.

§ 1º A vacinação a ser comprovada corresponderá a pelo menos uma dose, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

§ 2º O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização.

Art. 2º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

Art. 3º Caberá às secretarias municipais a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste ato, como segue:

I - controlar a entrada do público nas dependências dos prédios públicos sob sua gestão, mediante apresentação de comprovante

vacinal juntamente com documento oficial com foto;
II - manter o acesso às dependências dos prédios públicos livre de tumultos e aglomerações.

Art. 4º As mesmas regras deste Decreto aplicam ao público em geral, exigindo-se, nos locais de acesso aos prédios a exibição do comprovante vacinal ou do relatório médico que demonstre o óbice à vacinação.

Parágrafo único. O impedimento de acesso ao público em geral ao previsto no presente Decreto excetua-se exclusivamente a serviços essenciais de saúde pública, de assistência social e de segurança pública.

Art. 5º A comprovação da vacinação contra a COVID-19 ou a apresentação do relatório médico será exigida somente aos maiores de 18 (dezoito) anos, salvo divulgação de protocolo em sentido contrário pelo Ministério da Saúde, observada a obrigatoriedade do uso de máscara pelos maiores de 02 (dois) anos.

Art. 6º As entradas dos prédios públicos que tratam o presente Decreto deverão ser sinalizadas de forma a informar que o ingresso está sujeito ao controle de que trata este ato.

Art. 7º Os termos deste Decreto não afastam a necessidade de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à COVID-19 estabelecidos anteriormente.

Art. 8º A inobservância do determinado neste Decreto ensejará o impedimento de iniciar sua jornada de trabalho e registrar o respectivo ponto, bem como a responsabilização funcional dos servidores, estagiários, agentes políticos e/ou prestadores de serviços.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 29 de Novembro de 2021.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:A987E4A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/12/2021. Edição 2974

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**



**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063/2021**

Documento Assinado Digitalmente por: VAGDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO VINICIUS LABANCA
Acesse em: https://ecec.te.pb.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a2441600-743b-46e3-9950-5b6511b503de

DECRETO Nº 063/2021

EMENTA - Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e de outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº2867/2021 e o Art.º 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.885.000,00 (cinco milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil reais), destinadas a dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO	FONTE		VALORES
0412200202.201 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO			
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001		115.000,00
		Total Projeto	115.000,00
		Total Unidade	115.000,00
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FONTE		VALORES
0412200212.205 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA			
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	001		40.000,00
		Total Projeto	40.000,00
		Total Unidade	40.000,00
02.03 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FONTE		VALORES
0812200202.215 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA			
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	001		70.000,00
		Total Projeto	70.000,00
		Total Unidade	70.000,00
02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FONTE		VALORES
1212200212.224 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA			
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	111		35.000,00
		Total Projeto	35.000,00
1236801882.228 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR			
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	123		200.000,00
		Total Projeto	200.000,00
1236801882.229 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	122		20.000,00
		Total Projeto	20.000,00
		Total Unidade	255.000,00
02.07 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, JUVENTUDE	FONTE		VALORES
1339202472.232 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA			
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001		80.000,00
		Total Projeto	80.000,00
		Total Unidade	80.000,00
02.08 - SECRETARIA DE FINANÇAS	FONTE		VALORES
0412200212.237 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA			
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	001		25.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	001		25.000,00
		Total Projeto	50.000,00
		Total Unidade	50.000,00
02.10 - SECRETARIA DE INRA-ESTRUTURA	FONTE		VALORES
1545103231.120 ASFALTAMENTO E RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS			
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	001		120.000,00
		Total Projeto	120.000,00
1545103232.242 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA			

31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	001		130.000,00
		Total Projeto	130.000,00
1545203272.245 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	001		70.000,00
		Total Projeto	70.000,00
2678205341.140 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	001		100.000,00
		Total Projeto	100.000,00
		Total Unidade	420.000,00
02.17 - FUNDEB	 FONTE		 VALORES
1236801882.263 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 40%			
31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	116		200.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	116		450.000,00
		Total Projeto	650.000,00
1236801882.264 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 60%			
31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	116		800.000,00
		Total Projeto	800.000,00
		Total Unidade	1.450.000,00
02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	 FONTE		 VALORES
1012200212.266 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19			
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	214		10.000,00
		Total Projeto	10.000,00
1012200212.267 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS			
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	211		900.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	211		200.000,00
31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	211		250.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	211		40.000,00
		Total Projeto	1.390.000,00
1030104282.271 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA			
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	211		60.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	211		100.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214		270.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	211		200.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	211		40.000,00
		Total Projeto	670.000,00
1030204281.157 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE			
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	211		200.000,00
		Total Projeto	200.000,00
1030204282.276 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PROTESES E OUTROS			
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	211		10.000,00
		Total Projeto	10.000,00
1030204282.277 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS			
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	214		50.000,00
		Total Projeto	50.000,00
1030204282.278 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL			
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	214		70.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	214		450.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	211		450.000,00
		Total Projeto	970.000,00
1030204282.279 MANUTENÇÃO DO SAMU			
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	214		5.000,00
		Total Projeto	5.000,00
1030504282.281 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA			
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	211		30.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	214		5.000,00
		Total Projeto	35.000,00
		Total Unidade	3.340.000,00
02.19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	 FONTE		 VALORES
0824304832.283 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			



Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO VINICIUS LABANCA
 Acesse em: <http://eccc.te.pb.gov.br/epp/valldadoc.seam> Código do documento: a2441600-743b-46e3-9950-5b6511b503de

31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	001		20.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	311		20.000,00
		Total Projeto	40.000,00
0824404862.285 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	311		15.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	311		10.000,00
		Total Projeto	25.000,00
		Total Unidade	65.000,00

Total Geral: 5.885.000,00

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das ANULAÇÕES DAS DOTAÇÕES discriminadas abaixo:

02.05 - SECRETARIA DE GOVERNO	FONTES		VALORES
0412200202.221 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA			
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	001		250.000,00
		Total Projeto	250.000,00
		Total Unidade	250.000,00
02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FONTES		VALORES
1212200212.224 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA			
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	111		245.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	111		400.000,00
		Total Projeto	645.000,00
		Total Unidade	645.000,00
02.17 - FUNDEB	FONTES		VALORES
1236801882.263 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 40%			
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	116		2.400.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	116		300.000,00
		Total Projeto	2.700.000,00
		Total Unidade	2.700.000,00
02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTES		VALORES
1012200212.267 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS			
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	214		500.000,00
		Total Projeto	500.000,00
1030100211.153 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE-ATENÇÃO BÁSICA			
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	211		200.000,00
		Total Projeto	200.000,00
1030104282.272 PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	214		140.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	214		180.000,00
		Total Projeto	320.000,00
1030104282.274 PROGRAMA SAÚDE BUCAL			
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	214		620.000,00
		Total Projeto	620.000,00
1030204281.156 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO			
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	220		150.000,00
		Total Projeto	150.000,00
1030204282.278 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL			
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	214		160.000,00
		Total Projeto	160.000,00
1030504282.281 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA			
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	214		160.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	211		180.000,00
		Total Projeto	340.000,00
		Total Unidade	2.290.000,00
		Total Geral:	5.885.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: https://etce.rde.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento:2441600743b4fec995d5f6511be03da



Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VINÍCIUS LABANCA

- Prefeito -

JOSEMIR TEOTONIO DE MELO

-Secretario de Finanças-

MARCELO AGNESE LANNES

-Procurador Geral-

Sao Lourenco da Mata, 06/12/2021.



Documento Assinado Digitalmente por: **OSVALDO JOSÉ DE VASCONCELOS ALMEIDA FILHO**. VINÍCIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tec.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: a2441600-743b-46ec-9950-5b6511be03de

Publicado por:
Oswaldo José de Vasconcelos Almeida
Código Identificador:DB06AA39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/12/2021. Edição 2991

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>